

Aplicação		crédito em conta.
Prestação de Contas	Até 30 dias	Contado a partir do término do período de aplicação.
Devolução do Saldo Não Utilizado	Até o 1º dia útil seguinte	Ao encerramento do prazo de aplicação.
Marco Limite do Exercício (Anualidade)	30 de dezembro	Data limite para aplicação no respectivo exercício financeiro.
Recolhimento Final Anual	31 de dezembro	Encerramento obrigatório e devolução de saldos para o Fundo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas no exercício seguinte com saldo de adiantamento concedido no exercício anterior, devendo haver o recolhimento integral e cancelamento contábil dos saldos.

Art. 39. A responsabilidade pela aplicação irregular dos recursos será apurada na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, procedimentos de acompanhamento, fiscalização, auditoria e verificação documental ou física das despesas realizadas no âmbito do Programa.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DOS RESULTADOS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismos destinados a assegurar a transparência da execução do Repara+ Saúde, observadas as normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos e à proteção de dados.

Art. 41. Os registros de execução do Programa deverão permitir, sempre que aplicável, a identificação da unidade beneficiária, do valor concedido, da finalidade do adiantamento, das despesas realizadas, do responsável, dos fornecedores ou prestadores, da situação da prestação de contas e de eventuais glosas, devoluções ou irregularidades.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer indicadores para avaliação do Programa, considerando, entre outros, quantidade de unidades atendidas, demandas solucionadas, tempo de atendimento, regularidade das prestações de contas, economicidade e impacto na continuidade dos serviços.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A operacionalização do Repara+ Saúde deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 5.080/2011, a legislação orçamentária e financeira, a legislação de licitações e contratos, as normas de controle interno e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar manual, cartilha, formulários, fluxos e orientações complementares necessários à operacionalização do Programa, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 45. Os valores, limites e períodos de aplicação dos adiantamentos serão aqueles legalmente aplicáveis ao Regime de Adiantamento, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes e os atos específicos de concessão.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a Lei Municipal nº 5.080/2011

e, quando necessário, ouvidos os órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 25 de agosto de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16194/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIAO MED LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS, ANTIRRETROVIRAIS (ARV) E ANTIFÚNGICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 908/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.21/2025. **VALOR:** 2.602.214,30 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027; ELEMENTO DE DESPESA 3390.30; FONTE DE RECURSOS 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E EDILMA RICARDO DA SILVA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16386/2025/SMS/PMCG, **ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91609/2025/SAD/PMCG.** **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E SENHOR BELTRANO PANIFICAÇÕES LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 26 DE AGOSTO DE 2027, COM RENOVAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPCA DE 4,443020%, CORRESPONDENTE A R\$ 54.657,24 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DE R\$ 1.230.182,28 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 1.284.839,52 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 16.386/2025. **FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10 301 1001 2023 / 10 302 1002 2027 / 10 302 1004 2034. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E TIAGO DE OLIVEIRA MELO.